



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

COMUNICADO

*J. J. J.*

1-O Governo Regional foi surpreendido, na passada quinta-feira, à noite, com a notícia, chegada aos Açores, por via particular, da subida de preços dos combustíveis, decretada pelo Governo da República. Não tendo sido possível obter confirmação oficial, apesar das diligências feitas pelos canais competentes, julgou-se conveniente esclarecer a opinião pública de que, se continuariam a praticar, na região, os preços em vigor, até nova decisão do Governo Regional

2-A notícia oficial do aumento do preço dos combustíveis acabou por chegar pouco depois. Em face dela, colocou-se ao Governo Regional um novo problema, que foi o da respectiva constitucionalidade. O Governo Regional não foi ouvido sobre a matéria ! E entendeu - e entende - que o deveria ter sido !

O percebido no artigo 231, n.º 2 da Constituição não pode ser interpretado restritivamente, para se aplicar apenas às questões, da competência dos Órgãos da Soberania, respeitantes, exclusivamente às regiões autónomas, conforme defende o Governo da República.

Não é isto o que está escrito na Constituição ! Vinculado, perante o Povo Açoriano, à defesa intransigente ~~da autonomia constitucional~~ da autonomia constitucional, o Governo Regional acha que deve ser ouvido também quando se trate de questões, decretadas embora genericamente para o conjunto do País, que tenham apreciável incidência sobre a Região, havendo que atender às suas peculiaridades sócio-económicas e políticas.

Neste caso se encontram, evidentemente, quaisquer medidas de austeridade.

3- A fixação do preço dos combustíveis derivados do petróleo, que é um preço nacional, único para todo o país, é da competência do Governo da República.

Perante o facto consumado - que, no caso concreto e pelas razões expostas, corresponde do ponto de vista dos Açores, a uma violação da Constituição, contra a qual veementemente protesta - o Governo Regional entendeu sustar a subida do preço dos combustíveis, no Arquipélago, até ao completo esclarecimento da natureza do agravamento decretado, sua significação financeira e destino das verbas correspondentes.

4-O aumento decretado para a gasolina e outros combustíveis, deriva, em parte, da subida do preço do petróleo bruto, decidida pelos países produtores.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

39  
-2-

Mas, a parte mais importante do agravamento corresponde aos diversos tributos incidentes sobre os combustíveis. Assim, tomando o caso da gasolina super, ao custo de produção - ao qual acresce, nos Açores, o do transporte, totalizando ambos cerca de quatro escudos por litro - somam-se os direitos de importação, (1\$15), e a taxa de salvação nacional (3\$52) calculados sobre cada quilo do produto. A diferença entre este valor e o preço de venda corresponde, descontadas pequenas quantias para a retribuição dos distribuidores e perequação de preços, à chamada taxa de compensação.

De acordo com a Constituição e diplomas legais posteriores, os tributos sobre os combustíveis, incluindo a taxa de compensação, são receita do Governo Regional.

5-0 agravamento agora decretado corresponde, a números globais, a cerca de 40 mil contos por ano. A verba em causa é, pois significativa e as exigências do arranque do desenvolvimento regional, e marcha para a consolidação da autonomia, tornam razoável e justo, embora porventura pesado, o contributo pedido aos utentes dos combustíveis, em nome da solidariedade social.

6-0 Governo Regional - único porta-voz, democraticamente legitimado, pelo Povo Açoriano - ao fixar para as 24 horas de hoje, 25 de Janeiro, a entrada em vigor, na Região, dos novos preços dos combustíveis, decretados pelo Governo da República, apela para a serenidade e para o civismo de todos os cidadãos.

Na hora grave que a Região atravessa, a defesa dos interesses dos Açores e das classes trabalhadoras açorianas implica a unidade de todos em torno do Governo Regional. Rejeitando a violência sob qualquer forma, é preciso que todos, em democracia e em liberdade, lutem pela construção de uma sociedade nova, de justiça e de progresso, nos Açores.

Ponta Delgada, 25 de Janeiro de 1977.

O Subsecretário Regional Adjunto

  
João Vasco da Luz Botelho de Paiva